

Pregão Eletrônico nº 22.2025- Decisão à Impugnação
Regido pela Resolução SENAC – Nº. 1.270/2024

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de livros para utilização nas ações educacionais do Senac/MS.

A Comissão de Licitação informa a todos os interessados, a resposta referente ao pedido de impugnação protocolado.

O texto completo da impugnação encontra-se disponível no portal de licitação do Senac/MS através do link <https://ww3.ms.senac.br/>.

1. DAS RAZÕES

Trata-se da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ Nº 08.065.700/0001-76, por intermédio de seu representante legal, interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 22.2025, informando o que se segue:

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Conforme previsto no item 16 do instrumento convocatório, o prazo para impugnação ao presente edital é de 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário fixados para abertura da sessão pública, a ocorrer em 10/07/2025 às 09h:30m (Horário de Brasília).

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Resolução, devendo protocolar o pedido até 48 horas que antecedem o horário de abertura das propostas comerciais conforme item 2 disponível no preâmbulo deste edital”.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

Alega a impugnante que o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos previsto em edital é exíguo, dados os seguintes argumentos:



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
Tel.: 67 3312-6260 • E-mail: diretoria@ms.senac.br • ms.senac.br

Pregão Eletrônico nº 22/2025
Impugnação

- **Distância Geográfica:** A sede da ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA está localizada em São Paulo/SP, enquanto o local de entrega dos livros é em Campo Grande/MS, na Rua Anhanduí, nº 22, Centro, CEP: 79002- 031. A considerável distância entre as cidades de São Paulo e Campo Grande implica em um tempo de trânsito rodoviário que, por si só, consome uma parcela significativa do prazo estipulado.

- **Volume e Quantidade de Livros:** A natureza do objeto (aquisição de livros) sugere um volume considerável de itens. O processo de separação, embalagem adequada (que deve garantir a integridade dos materiais durante o transporte), conferência e expedição de um grande número de títulos demandam tempo e recursos logísticos que não podem ser subestimados.

- **Processos Logísticos Envolvidos:** Além do transporte, o processo de entrega de livros envolve diversas etapas.

4. DOS PEDIDOS.

- **Requer a revisão do item 4.6 do Edital do Pregão Eletrônico N.º 22.2025, para que o prazo de entrega do objeto seja dilatado para 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente.**

5. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Inicialmente, é importante ressaltar que as entidades que compreendem o “Sistema S” não se subordinam ao estrito regramento da Lei nº 14.133/21, e sim aos regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão n. 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

As entidades do Sistema S, ao materializarem o processo licitatório, consubstanciam a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no art. 37, caput, da Carta Magna. Regulamentando o procedimento licitatório, foi publicado em 02 de janeiro de 2024, a Resolução SENAC 1.270/2024, razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
Tel.: 67 3312-6260 • E-mail: diretoria@ms.senac.br • ms.senac.br

Pregão Eletrônico nº 22/2025
Impugnação

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à instituição estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em que pese compreensível a irresignação do potencial licitante quanto ao alegado em sua peça, tenho que ela não merece prosperar. O prazo de entrega dos bens foi estabelecido no Termo de Referência tendo por base as necessidades da Instituição, que possui discricionariedade para a sua fixação, considerando que não há limite mínimo fixado para a entrega de materiais na legislação que rege o Edital. O prazo de entrega foi definido de modo a suprir as necessidades do SENAC-MS, que necessita com a máxima urgência dos livros a serem adquiridos nesta licitação de modo a viabilizar plenamente a sua execução, não sendo vantajoso à Instituição estender o prazo de entrega dos mesmos.

Por outro lado, quanto à justificativa de que o prazo é inexequível, entendo que igualmente não merece guarida o argumento. Com efeito, o prazo solicitado está em consonância com o praticado no mercado. Em breve consulta a empresas especializadas na oferta de livros, verifica-se que o tempo médio de entrega é de 20 (vinte) dias corridos, corroborando com a previsão do Termo de Referência de estimativa para entrega dos bens solicitados.

Cumpra registrar que o prazo será contado a partir da solicitação do SENAC MS, mediante pedido de compras, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão, de modo a garantir a entrega dos bens no prazo estipulado.

Diante dos parâmetros que a instituição usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse existente na aquisição dos referidos bens, os argumentos para alteração do prazo de entrega não merecem acolhimento, devendo ser mantidos os termos do edital publicado.

Não parece razoável que a instituição se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
Tel.: 67 3312-6260 • E-mail: diretoria@ms.senac.br • ms.senac.br

Pregão Eletrônico nº 22/2025
Impugnação

DA DECISÃO

Em face ao exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela Comissão de Licitação, e com lastro nos posicionamentos levantados, julgo **IMPROCEDENTE**, pelas razões apresentadas na presente decisão.

NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão. **DIVULGUE-SE** na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

JORDANA DUENHA RODRIGUES
DIRETORA REGIONAL SENAC/MS



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
Tel.: 67 3312-6260 • E-mail: diretoria@ms.senac.br • ms.senac.br

Pregão Eletrônico n° 22/2025
Impugnação

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Julho 2025, 16:03:44

Status: Assinado

Documento: PE 22.2025- Aquisição De Livros- Resposta À Impugnação.Pdf

Número: b9447aa3-111d-4fd1-b172-4e1eccf0198d

Data da criação: 08 Julho 2025, 15:54:53

Hash do documento original (SHA256): 6c5ffc9861fa1ed7cfa2172b10d51c4a098ed8a838c51d7df4039ea3875ccf3a



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JORDANA DUENHA RODRIGUES P/ MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST</p> <p>Data e hora da assinatura: 08/07/2025 16:03:43 Token: 242de1bd-1de8-4f9f-b808-35e21dc54816</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Jordana Duenha Rodrigues p/ Michelle Annita Seibert Kist</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>E-mail: michelle@ms.senac.br</p>	<p>Localização aproximada: -20.467805, -54.621240</p> <p>IP: 45.182.17.37</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b9447aa3-111d-4fd1-b172-4e1eccf0198d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br